

PROJETO DE LEI

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO, PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E ABRIGAMENTO DESTINADO À ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento, com o objetivo de captar doações e promover a distribuição gratuita de rações, medicamentos veterinários, utensílios, produtos de higiene e acessórios destinados a cães e gatos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, organizar e estruturar o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento, prestando apoio administrativo, técnico e operacional, definindo critérios para a coleta, distribuição, fiscalização, bem como para o credenciamento e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º É vedada a comercialização de quaisquer produtos doados ou coletados pelo Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos.



Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigamento:

I - Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos e demais itens destinados ao consumo e bem-estar animal, desde que em condições adequadas de uso, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção ou comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos destinados a animais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, desde que observadas as normas legais pertinentes;
- c) doações de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, prioritariamente, para:

- a) instituições de proteção animal, protetores independentes regularmente cadastrados no órgão competente;
- b) famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Cuiabá, que possuam sob sua guarda cães ou gatos e estejam devidamente cadastradas em programas sociais do município.

§ 1º As entidades e protetores cadastrados que realizarem a distribuição das doações deverão informar, quinzenalmente, ao órgão responsável, o número de animais atendidos e os quantitativos recebidos.

§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos conforme esta Lei, o Banco Municipal poderá, a título de cessão gratuita ou doação, repassar móveis, roupas, medicamentos e produtos de limpeza, desde que destinados ao uso animal ou ao suporte de instituições protetoras.



§ 3º A arrecadação e distribuição dos itens previstos nesta Lei ocorrerão sem impacto orçamentário direto ao erário municipal, ressalvados os custos indiretos relacionados à estrutura funcional, logística de transporte e demais atividades necessárias à execução do programa.

Art. 5º As equipes responsáveis pela coleta, triagem, armazenamento e distribuição dos produtos, bem como aquelas de plantão, deverão contar, sempre que possível, com a participação de pelo menos um profissional legalmente habilitado, com atribuição para inspecionar e certificar a adequação dos itens ao consumo e uso animal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conferir caráter permanente à política pública anteriormente instituída pela Lei nº 6.672, de 30 de abril de 2021, cuja vigência era temporária e vinculada ao contexto emergencial da pandemia da COVID-19. Com o encerramento de seus efeitos legais, impõe-se a necessidade de modernizar e consolidar suas diretrizes, assegurando a continuidade de ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal no Município de Cuiabá.

A proposta ora apresentada amplia o escopo da legislação anterior, incluindo, entre suas medidas, a distribuição de medicamentos e produtos de higiene destinados a cães e gatos, com a inclusão expressa de famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais sob sua tutela.

Tal ampliação revela-se imprescindível, uma vez que, em inúmeros lares humildes, os animais de estimação não apenas desempenham papel afetivo, como também contribuem significativamente para a saúde emocional, a segurança e o sentimento de pertencimento de seus tutores.

Ao integrar essas famílias como beneficiárias da política pública, o Município de Cuiabá reafirma seu compromisso com uma abordagem sensível e integrada entre o bem-estar animal



e a dignidade humana, prevenindo o abandono de animais e mitigando a sobrecarga enfrentada por abrigos e protetores independentes.

A operacionalização continuará baseada na solidariedade e em parcerias com a sociedade civil, sem gerar despesas diretas ao erário público. A medida também contribui para a redução de abandonos, a superlotação de abrigos e a sobrecarga dos protetores independentes.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto, em benefício da causa animal e da população cuiabana.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

